



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO nº 106/2020

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL e ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA VINCULADO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADO: WALTER ALBERTO MATTE NETO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 1035736329 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 623.492.010-15, inscrito no CREMERS sob o nº 24.045, residente e domiciliado na Rua Alfredo Bonatto, nº 35, Bairro Centro, São Jerônimo/RS, CEP: 96.700-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos – clínico geral, psiquiatria, pediatria e ginecologia.**
- 1.2. Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
- 1.3. Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, na área em que se habilitar e serviços especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Para cada uma das especialidades, será informado pela SMS a definição dos horários dos profissionais para execução dos serviços.
- 2.2. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos nos lotes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados;
- 4.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 4.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: *integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade*;
- 4.4. Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente;
- 4.5. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento e decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados, tais como salário(s) e/ou honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 4.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- 4.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;
- 4.8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Credenciamento;
- 4.10. Se caso o credenciado for pessoa jurídica responderá juntamente com o profissional contratado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- 5.2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- 5.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.4. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Arroio dos Ratos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, fulcro art. 37, §6º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada, de acordo com a tabela de valores informada no Edital de Credenciamento nº 01/2020 abaixo:

ITEM	CATEGORIA	VALOR UNITARIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTAS MÊS (por prestador)	VALOR MÁXIMO MENSAL (por prestador)	DESTINAÇÃO
1	Médico Psiquiatra	R\$ 80,00	200	R\$ 16.000,00	Saúde
2	Médico Pediatra	R\$ 80,00	150	R\$ 12.000,00	Saúde
3	Médico Ginecologista	R\$ 80,00	150	R\$ 12.000,00	Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil após apresentação da Nota Fiscal ou RPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

PÁRAGRAFO QUARTO. Fica expressamente vedado pagamento de horas extras, tampouco que a quantidade de horas mensais ultrapasse o disposto na tabela abaixo:

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.0040

Código Reduzido: 464

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo a **CONTRATADA** comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo, os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao **CONTRATADO** comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônomo (RPA) não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.

PARÁGRAFO QUINTA. O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTA. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. O fiscal do contrato é o servidor Paulo Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Fica a **CONTRATADA** sujeita, no caso do não cumprimento do contrato em comento ou inassiduidade não justificada, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura, até 07/06/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

14.2. O presente contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 01/2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

14.3. As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos, 08 de junho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

WALTER ALBERTO MATTE NETO
CONTRATADO

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Testemunhas:

1:

2:

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 08/06/2020

Marcela M.V.M.M.Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867